



PREFEITURA DE
MUCA
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2307.01/2026-CP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 2307.01/2026-CP

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO FERREIRA PORTELA NO PARQUE DAS CARNAÚBAS “RAIMUNDO INÁCIO PARENTE” NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até as 09:00h do dia 20 de agosto de 2026.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:15h do dia 20 de agosto de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Lei Federal N.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8987 de 13/02/1995, Decreto 20/2023, de 12 de setembro de 2023.



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2307.01/2026-CP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2307.01/2026-CP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO QUIOSQUE 01 LOCALIZADOS NA AVENIDA ANTÔNIO FERREIRA PORTELA NO PARQUE DAS CARNAÚBAS “RAIMUNDO INÁCIO PARENTE NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que realizará às **09:00 horas do dia 20 de agosto de 2026**, na sala de licitações, na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, s/n, centro cidade de Mucambo-CE, a Concorrência Pública, objetivando selecionar as melhores propostas para Permissão de uso do **quiosque 01 localizado na avenida Antônio Ferreira Portela no parque das carnaúbas “Raimundo Inácio Parente** do Município de Mucambo – CE através da Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanismo.

A **LICITAÇÃO** será processada na ordem das fases de credenciamento, abertura de proposta, com eventual suspensão para análise dos documentos de proposta e julgamento, prazo para recurso e contrarrazões de recurso, abertura de envelopes de habilitação, eventual suspensão para análise dos documentos e julgamento, prazo para recurso e contrarrazões de recurso na forma prevista no artigo 165 da Lei 14.133/21.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de **MAIOR OFERTA**, cujo valor do pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, por meio de carnê, a ser pago unicamente através da rede bancária, observados os parâmetros e valores mínimos, definidos neste Edital e nos seus ANEXOS.

JUSTIFICATIVA:

A inviabilidade da utilização na forma eletrônica.

Em atendimento ao disposto artigo 8º § 1º da Lei Federal 14.133/21, a inviabilidade da utilização do credenciamento na forma eletrônica devendo a sessão pública, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e devidamente justificada. Verifica-se, por tanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade eletrônica é a possibilidade de se imprimir maior celeridade do chamamento, sem o prejuízo da competitividade.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na permissão onerosa de uso de espaços públicos destinados à exploração comercial, com julgamento pelo critério de maior oferta de preço, e visando assegurar a ampla competitividade, publicidade e transparência do certame, propõe-se a adoção da modalidade de licitação Concorrência, em sua forma presencial, conforme previsto no art. 28, inciso II, combinado com o art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da forma presencial se fundamenta nos seguintes aspectos:





- Perfil do público-alvo: a licitação destina-se a micro e pequenos empreendedores, comerciantes locais e artesãos, parcela significativa dos quais não dispõe de familiaridade com plataformas eletrônicas ou acesso adequado à internet de qualidade, realidade verificada no município.
- Conhecimento prático do espaço físico: O objeto envolve espaços comerciais localizados em locais específicos e de grande importância cultural e econômica local. A participação presencial permite que os interessados avaliem diretamente as condições, localização, acessibilidade e potencial dos pontos comerciais, elemento essencial para a elaboração de propostas realistas e competitivas.
- Caráter local e regional do serviço: A execução exige conhecimento da realidade física, social e urbana de Mucambo, o que privilegia fornecedores com atuação local ou regional. A concorrência presencial **aumenta** a acessibilidade a esse público, promovendo isonomia real entre os participantes.
- Inclusão e isonomia: a forma presencial amplia a participação de interessados que poderiam ser excluídos caso o processo fosse exclusivamente eletrônico, assegurando igualdade de condições e evitando barreiras tecnológicas.
- Baixo risco tecnológico: ao optar pelo modelo presencial, evita-se o risco de falhas de conexão, instabilidade ou indisponibilidade de plataformas, garantindo segurança e lisura no certame.
- Acesso facilitado para empreendedores locais: Os micros e pequenos empreendedores, maioria do público-alvo, podem deslocar-se mais facilmente até o local da licitação do que operar sistemas digitais complexos, especialmente em localidades com internet instável.

Conforme Art. 17, parágrafos 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 este processo ocorrerá no formato presencial e todas as sessões de recebimento de documentos e posteriores serão gravadas em áudio e vídeo. Embora a Nova Lei de Licitações priorize meios eletrônicos a própria legislação admite a **realização de sessões presenciais em caráter excepcional**, desde que devidamente justificado.

Noutro ponto, o município de Mucambo, tem população estimada em 14.549 habitantes, portanto, abaixo de 20.000 habitantes, não estando, portanto, obrigado ao cumprimento da regra para realização de certames eletrônicos, conforme disposto no Art. 176, mesmo que neste caso não se aplique.

Portanto, diante do perfil dos licitantes, da natureza do objeto e da necessidade de assegurar ampla participação e efetividade no processo licitatório, a adoção da Concorrência Presencial é a modalidade mais adequada para atender ao interesse público neste caso.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei Federal nº 14.133/21, **reproduzido abaixo**:

"as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização de forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo".

OS ENVELOPES, CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL, A HABILITAÇÃO, E O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ O DIA 20 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 09H00, NA AV. CONSTRUTOR GONÇALOS VIDAL, S/N, CENTRO, MUCAMBO/CE.



1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO.

1.1. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico: <https://www.mucambo.ce.gov.br/licitacao.php>. A Comissão Especial de Licitação não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no subitem anterior.

1.2. Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre o Termo de Permissão de Uso.

1.3. Com exceção das obrigações previstas no Termo de Referência, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados ao Termo de Permissão de Uso disponibilizados têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Termo Permissão de Uso, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas Propostas Comerciais e à participação na Licitação, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes e a análise direta das condições da Área da Permissão.

1.4. A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na Licitação, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos Licitantes, de todos os seus termos e condições.

1.5. Em caso de divergência entre os Anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no EDITAL.

2. DO OBJETO

2.1. O OBJETO da presente Licitação é a outorga onerosa, mediante termo de permissão de uso, **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO QUIOSQUE 01 LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO FERREIRA PORTELA NO PARQUE DAS CARNAÚBAS "RAIMUNDO INÁCIO PARENTE" NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, observadas as condições definidas no respectivo **Anexo II** - Minuta do Termo de Permissão de Uso e seus ANEXOS.

2.2. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente Edital e em seus Anexos, bem como na documentação apresentada pela Adjudicatária.

2.3. A validade da Permissão de Uso terá início a partir da data de publicação do termo, passando a vigorar as obrigações estabelecidas no respectivo termo deste Edital.

2.3.1. A execução das atividades obrigatórias deverá ser prestada pelo permissionário, ininterruptamente, durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em até 60 (Sessenta) meses da data de publicação do termo.

3. O VALOR ESTIMADO DA PERMISSÃO DE USO

3.1. Para os fins da presente licitação, o valor mínimo da proposta, correspondente ao valor do Preço Público, a ser pago mensalmente pelo PERMISSSIONÁRIO em contrapartida ao direito de uso da respectiva ÁREA DA



PERMISSÃO, está estipulado dependendo da localização das lojas, internas ou externas, piso inferior e superior e do box de artesanato localizado no polo turístico da Igreja do Céu, valores que constam pormenorizados no termo de referência, conforme pesquisa de preço realizada.

3.2. O valor da PERMISSÃO DE USO, ofertado pela licitante, previsto na subcláusula 3.1 deste EDITAL, terá reajuste, após 12 (Doze) meses, para compensar os efeitos das variações inflacionais aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, ou pela variação obtida pela edição dos Decretos anuais que estabelecem os preços públicos das áreas da municipalidade, o que for maior.

3.2.1. A Aplicação do reajuste, que dispõe o item 3.2 deve ser aplicada da data de apresentação da proposta restando vedada a aplicação do reajuste antes do período de 12 (doze) meses.

3.3. **Considerando** o disposto no art. 258 da Lei municipal nº 31 de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o código tributário municipal, que institui a **UFIRM – Unidade Fiscal de Referencia Municipal** como base de cálculo para as taxas, preços públicos, multas de quaisquer espécies ou naturezas, autorização, permissão e concessão de uso de bens, imóveis e serviços do município.

3.4. **Considerado** que a **UFIRM – Unidade Fiscal de Referencia Municipal** é corrigida anualmente conforme o INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. **Considerando** que conforme decreto nº 35 de 15 de dezembro de 2025, fica atualizado o valor de R\$ 4,84(quatro reais e oitenta e quatro centavos) para cada UFIRM – Unidade Fiscal de Referencia Municipal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação **PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS BRASILEIRAS**, isoladamente que atendam aos requisitos deste EDITAL e ao Termo de Referência.

4.2. Não poderá participar da licitação quando:

- a) tenha sido declarada inidônea, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, distrital ou Municipal, ou por decisão judicial;
- b) encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da Cidade de Mucambo, decorrente do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- d) encontre-se proibida de contratar com a Cidade de Mucambo devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

f) tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

g) tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

h) tenha como dirigente(s) ou sócio(s), ocupante(s) de cargo ou emprego na Prefeitura de MUCAMBO/CE, no último ano, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis;

4.3. Em razão da natureza do objeto licitado, e dado o vulto da contratação, de forma a garantir a eficiência da



Permissão de Uso em questão é vedado à participação de CONSÓRCIO.

5. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

5.1. Para apresentar a proposta, ao licitante é facultativa a realização de vistoria técnica, destinada à verificação “in loco” das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do Termo de Permissão de Uso, sempre com o acompanhamento de profissional técnico da Secretaria de Infraestrutura até dois dias úteis da data prevista para a sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes da Licitação.

5.2. Caberá a cada licitante providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacaomucambo@gmail.com

5.3. Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar, por intermédio de representante devidamente identificado, no local e horário agendado, que poderá ser das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00hs às 17:00hs, de segunda a Sexta-feira, tolerando-se o atraso em no máximo 15 (quinze) minutos.

5.4. O comparecimento à visita técnica não é condição obrigatória para a participação na Licitação, reputando-se, porém, que os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos licitantes, da Área da Permissão, no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na licitação ou para a plena execução do Termo de Permissão de Uso (TPU).

5.5. A Licitante que não fizer a visita técnica conforme item 5.1, deverá apresentar uma **Declaração de que renunciou à Visita Técnica (Anexos VIII ou Anexo X)** aos locais e as instalações para a Permissão de Uso constantes do objeto deste Edital, responsabilizando-se por manter a garantia que vincular em sua proposta ao presente processo licitatório, e assume os riscos sem conhecer o local onde será realizado o objeto dessa licitação.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL.

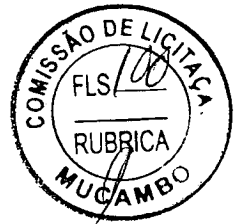
6.1. Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los em até dois dias úteis da data prevista para a sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes da Licitação, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

- a) Por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico licitacaomucambo@gmail.com ou
- b) Por meio de documento físico ou em versão eletrônica, protocolado na Av. construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo-CE na sala da Comissão de Licitação, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, de segunda a Sexta-feira.

6.2. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

6.3. A Comissão de Contratação não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

6.4. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar com CNPJ/CPF, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, bem como disponibilizar as informações para contato (endereço



completo, telefone e e-mail).

6.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à Comissão de Contratação serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 17:00hs (horário de Brasília). Para as correspondências em formato eletrônico, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

6.6. As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas no site <https://www.mucambo.ce.gov.br/licitacao.php>

6.7. As respostas farão parte do presente edital para todos os efeitos de direito.

6.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do edital deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da entrega das propostas e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

6.9. As impugnações ao edital deverão constar de documento em versão escrita ou eletrônica, devidamente rubricado e assinado pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigido à Comissão de Contratação, devendo ser protocolado na Av. construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo-CE na sala da Comissão de Licitação, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, de segunda a Sexta-feira.

6.10. O presente edital poderá ser modificado até a data da entrega das propostas, observando-se as seguintes condicionantes:

- a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do edital; e
- b) abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das propostas comerciais.

6.11. Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação das propostas comerciais, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei federal nº 14.133/21.

6.12. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação das propostas comerciais, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação a ser apresentada pelos licitantes na presente licitação constará de:

- a) DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO;
- b) ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL; e
- c) ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2. A licitação será conduzida em 03 (três) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) Credenciamento, análise dos documentos apresentados para o credenciamento;
- b) Etapa de abertura do Envelope 1, com análise da Proposta Comercial dos licitantes, a Comissão de Contratação rubricará a documentação junto com os licitantes presentes, analisará a necessidade de suspensão para melhor





análise, e em caso sem julgamento, encerrará justificadamente, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial do Município de MUCAMBO/CE.

c) Etapa de abertura do Envelope 2, com análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes, a Comissão de Contratação rubricará a documentação junto com os licitantes presentes, e em hipótese de sem julgamento, encerrará justificadamente, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial do Município de MUCAMBO/CE.

7.3. O credenciamento com o recebimento dos envelopes, a abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.

7.4. Os envelopes deverão ser entregues presencialmente na DATA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no endereço e dentro do horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PROCESSO Nº _____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº _____
[RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO LICITANTE]
CNPJ/CPF Nº _____
ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº _____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº _____
[RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO LICITANTE]
CNPJ/CPF Nº _____
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os representantes de cada licitante deverão se apresentar para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação no dia, local e horário designado para o início da sessão pública de CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, apresentando:

- a) **CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);
- b) Em caso de procurador apresentar **INSTRUMENTO DE MANDATO QUE COMPROVE PODERES ESPECÍFICOS** para praticar todos os atos referentes a esta licitação, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s);
- c) Declaração em papel timbrado da licitante quanto à **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** em participar da licitação, nos termos do modelo de declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação constante no **Anexo III**.

8.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida, ou em sua ausência, acompanhada de documento original do outorgante de forma a viabilizar a conferência por parte de servidor integrante da Comissão de Contratação.

8.3. Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente licitação.



8.4. Os documentos de representação dos licitantes serão retidos pela Comissão de Contratação e juntados ao processo da Licitação.

8.5. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do Licitante, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à Licitação.

8.6. Cada licitante deverá apresentar apenas um representante indicado pelo Licitante, podendo ser substituído seu(s) representante(s) credenciado(s).

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1

9.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, se for o caso, que deverá observar todos os requisitos formais previstos neste edital e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à Comissão de Contratação, observado o modelo constante do **Anexo IV**.

9.2. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta comercial para o quiosque, sob pena de inabilitação.

9.3. Os valores apresentados na proposta comercial devem ter como data base a data de entrega das propostas.

9.4. A Proposta Comercial deverá ter validade de no **mínimo 180 (cento e oitenta) dias** contados da data da entrega da proposta, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

9.5. Somente serão consideradas as propostas comerciais que abranjam a totalidade do ITEM a qual se referir à proposta, nos exatos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

9.6. A proposta comercial deverá ter por base, dentre outros:

- todos os tributos, custos e despesas necessárias previstas para a execução do OBJETO;
- o pagamento da contraprestação mensal durante todo o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso;
- os riscos a serem assumidos pelo Permissionário em virtude da execução do OBJETO do Termo de Referência;
- o prazo do Termo de Permissão de Uso, que será indeterminado, podendo o Termo ser revogado a qualquer tempo unilateralmente por interesse da Administração Municipal;

e) as demais obrigações deste Edital, do Termo e seus respectivos ANEXOS.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

10.1. No envelope 2, e sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o licitante deverá apresentar:

10.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

10.1.1.1 Relativamente à situação jurídica:

- Cédula de identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

10.1.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa a contribuições previdenciárias através da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS ou da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, que conste abranger inclusive as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

10.1.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) **a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos 2 (dois) últimos exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

13.1.4. Relativamente à qualificação técnica:

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE exerceu ou está exercendo atividades compatíveis em características com o objeto da licitação.

10.1.1.5 – HABILITAÇÃO PESSOA FISICA.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante De endereço;
- d) Comprovação de aptidão para o exercício das atividades de comercialização de que serão explorados nos quiosques;

f) Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.1.1.5.1. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

10.1.1.5.2. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

10.1.1.5.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.1.5.4. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.1.1.5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, sendo facultado o Presidente convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.1.1.6. Os licitantes deverão apresentar ainda:

10.1.1.6.1 Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.1.1.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

10.1.1.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.1.1.6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.1.1.6.5. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, que não possuírem prazo de validade, deverão ser emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

11. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Abertos os Envelopes 01 de todos os Licitantes, com credenciados ou não, os documentos deles integrantes



serão rubricados por pelos membros da Comissão de Contratação e pelos Licitantes presentes.

11.2. A Comissão de Contratação analisará os documentos relacionados e decidirá sobre as Propostas Comerciais com a respectiva ordem de classificação, sendo necessária a suspensão da sessão para melhor análise da documentação que integra as propostas comerciais, o resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de MUCAMBO, com as razões que fundamentarem sua decisão.

11.3. Para fins da avaliação da Proposta Comercial, o valor mínimo de oferta de cada ITEM determinado no subitem 3.1 sendo classificado em primeiro lugar o Licitante que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar o **maior valor**, dentre as Propostas comerciais entregues.

11.4. Será desclassificado o Licitante:

- a) Que não apresentar os documentos exigidos para o Envelope 1 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no modelo de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL constante do **Anexo IV**;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para tanto;
- c) cuja Proposta Comercial não estiver redigida em língua portuguesa;
- d) cuja Proposta Comercial não estiver totalmente expressa em moeda nacional;
- e) cuja Proposta Comercial apresentar preço ou vantagem baseada nas Propostas Comerciais dos demais licitantes;
- f) cuja Proposta apresentar emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitir quaisquer itens exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

11.5. Os demais licitantes serão classificados pela ordem decrescente do valor apresentado em suas respectivas Propostas Comerciais.

11.6. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos Licitantes, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Da decisão da Comissão de Contratação relativamente ao julgamento das Propostas Comerciais caberá recurso, nos termos do item 14 do EDITAL.

11.8. Havendo a renúncia expressa dos Licitantes ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação, ou, ainda, julgados os recursos porventura interpostos, nos termos do item 14, a Comissão de Contratação, após a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, dará seguimento à abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em primeiro lugar e de eventuais outras propostas até o limite das três melhores propostas designando, conforme o caso, nova data de sessão pública para essa finalidade.

11.9. Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela Comissão de Contratação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

12. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Conforme disposto no subitem 11.8. do Edital, no dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão, em sessão pública, a Comissão de Contratação e os licitantes que desejarem comparecer, para a abertura dos



envelopes e apreciação da documentação do Envelope 2 relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares, ou se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto neste subitem.

12.2. Conforme o caso, será designada nova data de sessão pública para a abertura do Envelope 2 dos Licitantes habilitados.

12.3. Aberto o Envelope 2, os Documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e por pelo menos um dos representantes credenciados entre os Licitantes presentes que assim o desejarem.

12.4. A Comissão de Contratação analisará os Documentos de habilitação, sendo necessária a suspensão da sessão para melhor análise da documentação o resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de MUCAMBO, com as razões que fundamentarem sua decisão.

12.5. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos Licitantes nos Documentos de Habilitação inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos apresentados.

12.6. O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão de Contratação nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do Licitante.

12.7. Somente serão habilitados os Licitantes que satisfizerem, integralmente, o disposto sobre os Documentos de Habilitação e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

12.8. Da decisão da Comissão de Contratação relativamente à análise dos Documentos de Habilitação caberá recurso, nos termos do item 14 do EDITAL.

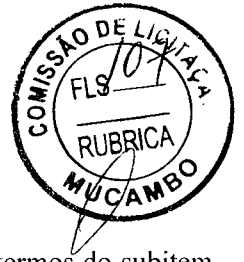
12.9. Na(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela Comissão de Contratação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

12.10. A Comissão de Contratação deverá manter a guarda dos demais envelopes apresentados pelos Licitantes até a data da publicação do Termo, os quais deverão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias desse evento, caso haja interesse. Caso contrário os mesmos irão ser arquivados junto ao Processo Licitatório.

13. DAS DILIGÊNCIAS, ECLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES.

13.1. A Comissão de Contratação pode, a seu critério, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nos Envelopes 1 e 2 poderão ser realizadas pela Comissão de Contratação, desde que, a critério da Comissão de Contratação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo estipulado no subitem 13.5, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

13.2. A Comissão de Contratação poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos Documentos de Habilitação e da Proposta, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos



documentos e/ou atestados apresentados.

13.3. O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão Permanente de Licitação nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do Licitante.

13.4. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da Licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo Licitante, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

13.5. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo Licitante, nem se refira a fato existente apenas após a ata da entrega das propostas.

13.6. Os esclarecimentos e as informações prestadas pela Administração ou pelo Permissionário terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da Licitação e no sítio eletrônico <https://www.mucambo.ce.gov.br/licitacao.php>

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, as Licitantes poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

- a) a análise e classificação da Proposta Comercial;
- b) a habilitação ou inabilitação de Licitante;
- c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e
- d) a anulação ou revogação da Licitação.

14.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias contados da intimação do ato, seja durante a sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial do Município de MUCAMBO/CE.

14.3. Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.4. O recurso será dirigido, por intermédio da Comissão de Contratação, mediante protocolo no e-mail: licitacaomucambo@gmail.com, observando o horário entre as 08h e às 17h, com a seguinte identificação:

RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

[RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO LICITANTE] CNPJ/CPF Nº _____

14.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, no site oficial do Município, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo no e-mail: licitacaomucambo@gmail.com observado o horário entre 08:00 hs e 17:00 hs.

14.6. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.





14.7. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
- a) ser protocolado exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

14.9. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

14.10. Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 14.1, alíneas “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.11. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município de MUCAMBO/CE.

14.12. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado da Licitação será submetido pela Comissão de Contratação ao Gestor Superior, para Adjudicação e Homologação.

15.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da Homologação, a Administração adjudicará o OBJETO da Licitação e no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Adjudicação, publicará o TERMO no Diário Oficial do Município de MUCAMBO/CE.

15.3. Deixando a Adjudicatária de atender a qualquer das condições precedentes à publicação do Termo nas condições deste edital, poderá a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da garantia da proposta, convocar os Licitantes remanescentes na respectiva ordem de classificação.

15.4. Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, a Administração Municipal poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. O não atendimento das condições precedentes à publicação do termo pela Adjudicatária, nas condições e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa correspondente a 5% do valor do TERMO;
- b) Execução da garantia da proposta;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



16.2. A sanção prevista na letra “c” do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

16.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL.

16.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no art. 90 da mesma Lei, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Os Licitantes interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Referência.

17.2. Os Licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

17.3. A Administração Municipal por intermédio do Gestor Superior poderá revogar ou anular esta Licitação nas condições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta comercial, não se responsabilizando a Administração Municipal, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

17.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência há dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

17.6. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Municipal, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

17.8. Fazem parte desse Edital os seguintes Anexos:

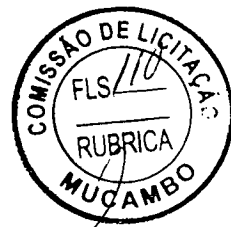
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL (PESSOA JURÍDICA);
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA JURÍDICA);
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA);
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA);
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL (PESSOA FÍSICA); ANEXO X –
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA FÍSICA);
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA FÍSICA).

MUCAMBO, 27 de julho de 2026.

FRANCISCO ORÉCIO DE ALMEIDA AGUIAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
MUCA
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Permissão onerosa do uso de espaço público do quiosque 01 localizado na avenida Antônio Ferreira Portela no parque das Carnaúbas “Raimundo Inácio Parente”, mediante contrato de permissão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Mucambo/CE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente certame para Permissão de Uso tem amparo legal no Decreto 20/2023, de 12 de setembro de 2023, como também na Lei Federal N.º 14.133/21 e alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8987 de 13/02/1995, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DO QUIOSQUE

ITEM	DESCRIÇÃO
1	QUIOSQUE 01, com área de 8,55 m², localizado na avenida Antonio Ferreira Portela. (Lado esquerdo), próximo a arquibancada margem esquerda.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as manutenções do imóvel, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

4.2. Qualquer alteração na estrutura física do imóvel somente será permitida após autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante aprovação da Secretaria de Infraestrutura.

4.3. Despesas com fornecimento de luz, telefone, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais taxas, impostos e encargos, são de inteira responsabilidade do Permissionário.

4.4. Despesas com fornecimento de água: o QUIOSQUE que for utilizar serviços de abastecimento de água será feito um acompanhamento e uma fiscalização pela secretária de Infraestrutura e Urbanismo para aferir a medição de cada QUIOSQUE que utilizara o serviço sendo assim será cobrado uma taxa pelo que utilizaram.

4.5. No quiosque, **NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS E BEBIDAS ALCOÓLICAS**, sob pena de rescisão imediata do contrato.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. Será permitida a exploração de atividades de restaurante, lanchonete, cafeteria, loja de conveniência e demais serviços correlatos de alimentação, comércio varejista e atendimento ao público, desde que compatíveis com a finalidade da permissão e previamente autorizados pela Administração, quando necessário.

3.5.1. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração de comidas, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de conservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da concedente, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO



- 6.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.
- 6.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mucambo para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora permissionados, ou seja, os serviços de vendas de restaurante/lanchonete.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e sub-contratados.
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.
- 6.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.
- 6.7. Pagar pontualmente até o quinto dia do mês o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após o prazo de carência.
- 6.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo para que o restaurante e os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.
- 6.9. Arcar com todas as despesas e instalações de móveis, utensílios, equipamentos de copa e cozinha e enxovais de cama, mesa e banho para que o restaurante funcione plenamente com regularidade e com padrão de qualidade tipo A.
- 6.10. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.
- 6.11. Manter rigorosa higiene pessoal dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso.
- 6.12. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.
- 6.13. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 6.14. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.
- 6.15. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 6.16. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 6.17. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 6.18. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 6.19. Apresentar a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 6.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros



decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.

6.21. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.

6.22. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.

6.23. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.

6.24. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do “Termo de Vistoria e Responsabilidade”, a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.

6.25. Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.

6.26. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.

6.27. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.

6.28. Se ocorrer da Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário, exclusivo para a Permissão de uso do vendas de restaurante/lanchonete.

6.29. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/21

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Permissão.

7.3. Entregar, a Permissionária, na data acordada após a assinatura do Termo de Permissão o imóvel objeto deste Termo, em estado que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.

7.4. Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a forma e o destino do imóvel, conforme cláusula segunda deste instrumento.

7.5. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.

7.6. Fornecer, a Permissionária, mediante “Termo de Vistoria e Responsabilidade” próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

8. DO VALOR

8.1. O valor mínimo da Permissão de Uso está o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	------------	-------------



1	QUIOSQUE 01 , com área de 8,55 m ² , localizado na avenida Antonio Ferreira Portela. (Lado esquerdo), próximo a arquibancada margem esquerda.	MÊS	60	R\$ 91,66	R\$ 5.499,60
---	--	-----	----	-----------	--------------

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de duração do Termo de Permissão de Uso será de 60 (Sessenta) meses ou 5 (Cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, caso haja interesse por parte da Permitente.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os interessados deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

10.1. Regularidade Fiscal: Estar em situação regular com as obrigações fiscais, incluindo impostos federais, estaduais e municipais, bem como contribuições previdenciárias.

10.2. Regularidade Trabalhista: Comprovar ausência de débitos trabalhistas em relação aos seus empregados, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Capacidade Técnica e Operacional: Quando aplicável, comprovar capacidade técnica e operacional para a execução da atividade proposta, conforme especificado no edital.

10.4. Documentação Completa: Apresentar toda a documentação exigida no edital, incluindo certidões negativas, comprovantes de regularidade e demais documentos solicitados.

10.5. Apresentação de Documentos Específicos: Observar rigorosamente as exigências do edital quanto à apresentação de documentos comprobatórios, tais como balanços financeiros e certificados de regularidade, quando aplicável.

10.6. Poderão participar da licitação, Pessoas Jurídicas e pessoa física, desde que atendam as exigências do presente Edital de Licitação, modalidade Concorrência Pública, do tipo maior oferta.

11. DA ASSINATURA DO TERMO

11.1. O Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado entre as partes em até 05 (cinco) dias úteis após a Adjudicação do Certame Licitatório pelo Presidente, com a Homologação feita pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

12.1.1. Valor mensal proposto para a permissão de uso, com parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos, ao mês seguinte de vencimento ao pagamento da primeira parcela.

12.2. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor da parcela em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido e correção monetária.

12.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

12.4. Os valores mensais da Permissão de uso do quiosque, serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses, do vencimento do primeiro pagamento, após este prazo serão reajustados da seguinte forma: anualmente, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços, em cada período anual anterior no respectivo período de 12 (doze) meses passados, e novamente fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.



13. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

13.1. O Permissionário terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento do imóvel, constante do Termo de Permissão de Uso – TPU, para iniciar as atividades comerciais no imóvel.

13.2. Não havendo o permissionário iniciado as atividades no prazo estipulado, será o mesmo notificado pela Permitente concedente, para iniciar as atividades comerciais em no máximo 10 (dez) dias corridos, pois caso contrário sujeitar-se-á as sanções prevista no Edital do ato convocatório.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

13.1. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1.1. Relativamente à situação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

13.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa a contribuições previdenciárias através da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS ou da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, que conste abranger inclusive as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

13.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) **a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos 2 (dois) últimos exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

13.1.4. Relativamente à qualificação técnica:

a) Apresentar Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE exerceu ou está exercendo atividades compatíveis em características com o objeto da licitação.

13.2 – HABILITAÇÃO PESSOA FISICA.

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante De endereço;

d) Comprovação de aptidão para o exercício das atividades de comercialização de que serão exploradas no quiosque;

f) Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

13.2.1 A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

13.2.2. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

13.2.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.4. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

13.2.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, sendo facultado o Presidente convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.3. Os licitantes deverão apresentar ainda:

13.3.1. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

13.3.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

13.3.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.



13.3.5. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, que não possuírem prazo de validade, deverão ser emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração do subitem 14.1;

14.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infrações dos subitens 14.1.2 a 14.1.6 e 14.1.8 a 14.1.11;

14.2.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de até 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.2.6 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea 14.2.2, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

15.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



15.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. A Permissão será rescindida a qualquer tempo e independente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.
- b) descumprimento de qualquer das obrigações do permissionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
- c) a requerimento do permissionário, autorizado pelo Permitente no prazo mínimo de 60 dias de antecedência.

17. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

I- Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e exploração do objeto proposto pelo Permissionário.

II-. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação em vigor.

III- Propiciar ao Permissionário as condições necessárias a regular execução do Termo de Permissão de Uso.

IV- Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto a sua qualidade.

18. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

I – Cumprir todas as cláusulas do Termo de Permissão, do Edital e do presente Termo de Referência;

II – Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade estabelecida na proposta vencedora e aprovada pela Administração;

III – Efetuar o pagamento da outorga nas condições e prazos definidos no contrato;

IV – Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do espaço, incluindo água, energia elétrica, internet, taxas e tributos incidentes sobre a atividade econômica;

V – Obter, às suas expensas, todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento da atividade, inclusive licença sanitária, quando aplicável;

VI – Manter a limpeza, conservação e higiene do espaço concedido, bem como das áreas comuns que utilize;

VII – Realizar pequenos reparos que se fizerem necessários no espaço durante a vigência da permissão, garantindo funcionalidade e segurança;

VIII – Não promover alterações, reformas ou ampliações no espaço sem prévia autorização da Administração;

IX – Observar e cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade;

X – Adotar práticas sustentáveis, como uso racional da água e energia, e destinação adequada de resíduos sólidos;

XI – Permitir a fiscalização do Permitente, garantindo livre acesso de agentes públicos e fornecendo documentos solicitados;

XII – Restituir o espaço ao término do contrato em perfeitas condições de uso, conforme laudo inicial de vistoria, sob pena de aplicação de multa e execução de garantias;

XIII – Não ceder, transferir, locar, sublocar ou permitir o uso do espaço por terceiros, total ou parcialmente, sem autorização formal da Administração;

XIV – Exercer efetivamente a atividade econômica no espaço concedido, sob pena de rescisão por abandono;

XV – Não comercializar produtos proibidos por lei ou vedados pelas normas municipais

19. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão outorgada pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses poderá ser revogada à critério da administração:



- I - A qualquer tempo (quando a motivação seja por falta grave e descumprimento das cláusulas do respectivo Termo de Permissão), a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
 - II - Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - III - Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
 - IV - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação exigido para o exercício da atividade;
 - V - Quando o permissionário transferir, ceder ou entregar a terceiros a posse ou administração do espaço concedido, sem prévia autorização da Administração;
 - VI - Sempre que o permissionário deixar de exercer, efetivamente a atividade;
 - VII - Por comercialização de produtos, cuja utilização seja proibida ou não permitida.
- A revogação será precedida de processo administrativo, assegurando-se ao permissionário o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A CONCORRÊNCIA será do tipo Presencial, a qual será realizada em sessões públicas, em todas as suas fases, no Departamento de Licitações do Município de Mucambo, sito a Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro de Mucambo
- 20.2. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, todas as sessões públicas do presente certame deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
- 20.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Mucambo, denominado Agente de Contratações.
- 20.4. Se presentes os prepostos das licitantes às sessões públicas, o(a) Agente de Contratações fará diretamente a intimação dos atos relacionados à classificação das propostas ou habilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caso não estejam presentes, os julgamentos proferidos no certame serão publicados nos meios citados no item deste termo de referência.
- 20.5. O(A) Agente de Contratações examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, durante as sessões, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 20.6. Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.
- 20.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para assinatura do termo de permissão, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 90, §3º da Lei nº 14.133/21.
- 20.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões, serão esclarecidas pelo(a) Agente de Contratações na presença dos prepostos das licitantes, ou por e-mail, na ausência destes.
- 20.9. Ao(A) Agente de Contratações é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos licitantes interessados.
- 20.10. O(A) Agente de Contratações poderá, para analisar as Propostas Técnicas e/ou os Documentos de Habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 20.11. As partes contratantes elegem o foro de Mucambo- CE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL

O Art. 17, §2º e 5º da Lei nº 14.133/21 versam que:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que mediada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento. (grifei)

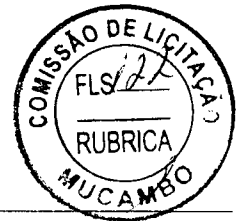
Pois bem, acontece que, conforme subitem 6.6. deste Termo de Referência, a presente licitação destina-se às PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI regularmente estabelecidas no Município de Mucambo, tendo em vista que o certame visa delegar a permissão de uso de aos comerciantes locais, principalmente àqueles de baixa renda ou que trabalham na informalidade, como forma de regularizar o mercado de ambulantes, retirá-los das ruas/passeios e proporcionar local digno para que estes possam desempenhar suas atividades econômicas e garantir sua fonte de renda.

Sabendo disto, a administração optou por realizar a licitação de forma presencial, uma vez que esta destina-se única e exclusivamente aos comerciantes locais, e uma vez que, muitos destes que trabalham como ambulantes, não possuem acesso ou conhecimento suficiente para se cadastrarem como fornecedores na plataforma Compras.gov, para enviarem suas propostas ou seus documentos de habilitação, ou ainda operar o sistema, de forma a entenderem as fases, trâmites ou o que acontece no certame. Além disto, a fonte de renda da grande maioria dos ambulantes, não chega a ser suficiente para custear uma assessoria ou consultoria que os instrua para participação no certame.

Contudo, vimos que havia grandes chances de o certame ser deserto ou fracassado, se realizado de forma eletrônica. Portanto, para atingir a eficácia da contratação, promover o princípio da isonomia e igualdade entre os participantes, sem renunciar à transparência, lisura e legalidade do procedimento licitatório, foi previsto no item 20.2 deste Termo de Referência que:

20.2. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, todas as sessões públicas do presente certame deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Dessa forma, garante-se que as previsões do art. 17, §2º e 5º da Lei nº 14.133/21 serão cumpridas, ao mesmo tempo que a administração tem maiores chances de lograr êxito na licitação.



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSÃO N.º _____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAMBO/CE, ORA PERMITENTE, E A
EMPRESA _____, ORA
PERMISSIONÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PERMITENTE**, inscrito no CNPJ. sob o nº. 07.733.793/0001 - 05, com sede à Av. Construtor Gonçalves Vidal, s/n Bairro - Centro, CEP: 62.170.000, na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representado pela **Sr. CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO**, Secretária de Infraestrutura e Urbanismo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. _____ e RG nº. _____ SSP-CE, e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ. sob o nº. _____, com sede à Rua _____, nº. _____, Bairro - _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. _____ e RG nº. _____ SSP-CE, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, neste ato resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. A presente permissão fundamenta-se nas disposições da Lei, com respaldo nas diretrizes da Lei Federal nº. 14.133/21, e na Constituição Federal em seu artigo 175, no Edital de CONCORRENCIA PÚBLICA nº _____/_____ e seus anexos, que respaldarão as obrigações assumidas por ambas as partes, onde as cláusulas aqui contidas passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente termo é a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO QUIOSQUE 01 LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO FERREIRA PORTELA NO PARQUE DAS CARNAÚBAS "RAIMUNDO INÁCIO PARENTE" NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

03.01. A PERMISSIONÁRIA receberá o imóvel objeto do presente termo nas condições físicas que se encontra, novo, sem uso, conforme "TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE", elaborado pelo PERMITENTE, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

03.02. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo fiscalizará, fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a permissionária ficará sujeita as penalidades estabelecidas Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



04.01. O prazo de vigência do presente termo será de 60 (Sessenta) meses ou 5 (Cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo extinto ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação por escrito, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo vir a ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que haja manifestação do Permissionário por escrito na prorrogação da Permissão, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo, por igual ou menor período, concomitantemente com a concordância do Permitente, e não fira os interesses públicos do município a época do término desta permissão de uso.

Como condição para a prorrogação o Permissionário deve cumprir todas as obrigações da Lei de licitações e ainda deste Termo de permissão, no período inicial da permissão.

04.02. O PERMITENTE entregará a PERMISSONÁRIA o imóvel objeto deste Termo de Permissão, na data de sua assinatura, quando se iniciará o prazo de 60(Meses) meses relativo à sua permissão de uso remunerada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

05.01. Este Termo de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas neste Termo e no Edital de CONCORRENCIA PÚBLICA nº. _____, e, principalmente, observando a legislação mencionada na cláusula primeira deste instrumento, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

05.02. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as reformas, recuperações e manutenções do imóvel e instalações, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

05.03. Qualquer alteração na estrutura física do imóvel somente será permitida após autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante aprovação da Secretaria Geral de Infraestrutura.

05.04. Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais taxas, impostos e encargos são por conta do Permissionário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

06.01. O valor total da permissão de uso remunerado do imóvel objeto deste Termo, conforme proposta pela PERMISSONÁRIA na licitação é de R\$ _____ (____), para o período de 60 (Sessenta) meses. E valor mensal de R\$ (____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

07.01. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

07.1.1. Para o Restaurante: Primeira Parcela – valor mensal proposto para a permissão de uso, vencimento a partir da data de assinatura do Termo de Permissão. Demais Parcelas - parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos, ao mês seguinte de vencimento ao pagamento da primeira parcela.

07.1.2. Para as lanchonetes: Primeira Parcela – valor mensal proposto para a permissão de uso, vencimento a partir da data de assinatura do Termo de Permissão. Demais Parcelas - parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos, ao mês seguinte de vencimento ao pagamento da primeira parcela.

07.02. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor da parcela em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido e correção monetária.

07.03. Os valores mensais da Permissão de uso dos imóveis, serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses, do vencimento do primeiro pagamento, após este prazo serão reajustados da seguinte forma: anualmente, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços, em cada período anual anterior no respectivo período de 12(doze) meses passados, e novamente fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

07.04. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

07.05. O valor das parcelas mensais da Permissão de Uso, a que se refere à Cláusula Sexta deste instrumento, terá data de vencimento conforme a data de assinatura da permissão, devendo ser paga pela PERMISSIONÁRIA.



diretamente ao PERMITENTE, mediante **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, em nome do Município de Mucambo/CE, junto as instituições financeiras conveniadas com o município, valendo como prova de quitação o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá conter autenticação mecânica.

07.06. Logo após assinatura do presente instrumento, com a necessária antecedência ao vencimento, o Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos) do Município, providenciará a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e o enviará a PERMISSIONÁRIA, para que esta proceda ao pagamento.

07.07. Para pagamento das parcelas de Permissão de Uso vencida, que será acrescida de multa de mora, juros e atualizada monetariamente, conforme prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, a PERMISSIONÁRIA deverá obter o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) diretamente junto ao Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos), localizado à Avenida Construtor Gonçalves Vidal S/N, Bairro Centro, neste Município de Mucambo/CE.

07.08. Os valores relativos à multa de mora, aos juros e atualização monetária devidos pela PERMISSIONÁRIA serão lançados, pelo Setor de Tributos o respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

07.09. A comprovação da realização dos pagamentos referentes aos valores da permissão de uso do imóvel, IPTU e outros impostos e taxas municipais pertinentes ao imóvel objeto deste Termo, deverão ser pagos pela PERMISSIONÁRIA, junto ao Setor de Tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

08.01. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso remunerada do imóvel objeto deste Termo sujeitará a PERMISSIONÁRIA ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo PERMITENTE, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil Brasileiro, automaticamente.

08.02. A multa contratual a que se refere esta Cláusula corresponde a 2%(dois por cento) do valor da parcela da permissão de uso remunerada em atraso.

08.03. Os juros de mora a serem cobradas à PERMISSIONÁRIA corresponderão a 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da parcela de permissão de uso remunerada em atraso.

08.04. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao seu vencimento, fixado no item 07.01 da Cláusula Sétima deste Termo, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

09.01. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, que contará com o apoio das demais Secretarias, em especial, Administração Geral, Finanças e Saúde (Vigilância Sanitária), além da procuradoria Geral do Município.

09.02. Aos administradores do imóvel, em especial a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, do presente termo, compete coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo, dentre outras funções:

a) orientar e supervisionar as atividades comerciais objeto da permissão de uso do imóvel;

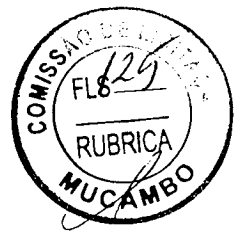
b) coordenar os serviços de apoio administrativo;

c) zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a PERMISSIONÁRIA;

e) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por escrito, a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão da PERMISSIONÁRIA OU TERCEIROS;

f) manter atualizado o cadastro da PERMISSIONÁRIA e fornecer ao Chefe do Poder Executivo, as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;



- g) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;
- h) solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis contra a PERMISSONÁRIA, caso esta descumpra quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso;
- i) prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;
- j) solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;
- l) informar ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, a INADIMPLÊNCIA DA PERMISSONÁRIA;
- m) respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 10.01. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/21.
- 10.02. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 10.03. Entregar, a PERMISSONÁRIA, na data prevista na Cláusula Quarta, em seu item 04.02, o imóvel objeto deste Termo no estado físico que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.
- 10.04. Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a forma e o destino do imóvel, conforme cláusula segunda deste instrumento.
- 10.05. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.
- 10.06. Fornecer, a PERMISSONÁRIA, mediante “Termo de Vistoria e Responsabilidade” próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- 11.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.
- 11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mucambo para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora permissionados, ou seja, os serviços de restaurante e das demais atividades econômicas – lanchonete, sorveteria e loja de artesanato.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e sub-contratados.
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.
- 11.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.
- 11.7. Pagar pontualmente até o quinto dia do mês o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após o prazo de carência.



- 11.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo para que o restaurante e os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.
- 11.9. Arcar com todas as despesas e instalações de móveis, utensílios, equipamentos de copa e cozinha, mesa e banho para que o restaurante funcione plenamente com regularidade e com padrão de qualidade tipo A.
- 11.10. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.
- 11.11. Manter rigorosa higiene pessoal dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso.
- 11.12. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.
- 11.13. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 11.14. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.
- 11.15. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 11.16. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 11.17. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 11.18. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 11.19. Apresentar a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 11.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 11.21. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 11.22. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 11.23. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 11.24. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "Termo de Vistoria e Responsabilidade", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.
- 11.25. Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.
- 11.26. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.
- 11.27. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.
- 11.28. Se ocorrer da Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário,



exclusivo para a Permissão de uso do restaurante.

11.29. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. O presente ajuste poderá ser rescindindo, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Chefe do Poder Executivo, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, nos casos previstos na Lei de licitações e lei orgânica municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa da PERMISIONÁRIA.

12.02. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá haver a rescisão contratual unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, devidamente justificado, com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.03. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste instrumento, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada Chefe do Poder Executivo, sempre com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.04. A rescisão do presente Termo também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

12.05. Não caberá a PERMISIONÁRIA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se o Termo vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.06. No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá entregar o imóvel, objeto da permissão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu da Permitente, não tendo neste caso direito a ressarcimento, de pagamentos já efetuados a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.01. Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de MUCAMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

MUCAMBO-Ce, ____ de _____ de 2026.

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

PERMISIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF.:

NOME:

CPF.:



À
Comissão de Contratação

A empresa _____, com sede na _____, nº.____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não é inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não está enquadrada nas disposições do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

DECLARA, ainda, que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante).



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

À
Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ CONCORRÊNCIA Nº _____.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF: ENDEREÇO:

FONE: ()

EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência Pública nº _____, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do OBJETO da PERMISSÃO DE USO, em referência.

2. Propomos a Título de Valor de OUTORGA, conforme definido no EDITAL, o valor total de R\$ (), para o box nº e demais condições em conformidade com o edital.

3. Declaramos, expressamente, que:

a) Manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS;

b) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecida nos EDITAL e seus ANEXOS;

c) Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA PERMISSÃO e de todas as condições para a sua adequada utilização;

d) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos serviços englobados no OBJETO da PERMISSÃO DE USO, em conformidade com o EDITAL, com TERMO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

e) A PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

f) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

h) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da PERMISSÃO DE USO;

i) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de MUCAMBO antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS;

j) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Local, ____ de ____ de 2026.

Licitante Assinatura e Carimbo

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA DE
MUCAM
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO (PESSOA JURÍDICA) À

Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
CONCORRÊNCIA Nº _____

A empresa _____, devidamente registrada no CNPJ sob o nº _____, por seu sócio infra-assinado, _____, RG nº _____, CPF/MF nº _____, Cargo/função _____, nos termos do Contrato registrado na JUCESP sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital regulamentador da Concorrência supramencionada e de seus anexos, bem como das leis que regem o certame e das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, e que está de acordo com a totalidade de seus termos.

DECLARA, também, que se responsabiliza pela veracidade das informações e da documentação apresentada.

Local, de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA JURÍDICA)

À
Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ CONCORRÊNCIA Nº _____

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, CNPJ nº _____ / _____, por intermédio de seu representante legal portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto do Art. 62 da lei nº 14.133/2021, acrescido pela lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)

À
Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
CONCORRÊNCIA Nº _____

Prezados Senhores,

A empresa _____, devidamente registrada no CNPJ. MF sob o nº _____, por seu sócio infra-assinado, devidamente qualificado no Contrato Social de Sociedade Comercial _____, registrado na JUCESP sob o nº _____, DECLARA que compareceu e vistoriou o local, tendo-lhe sido informadas as condições para execução dos serviços, inclusive quanto às suas dimensões físicas, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Local, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)

À
Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ CONCORRÊNCIA Nº _____.

Prezados Senhores,

A empresa _____, devidamente registrada no CNPJ. MF sob o nº _____, por seu sócio infra-assinado (ou representante legal), devidamente qualificado no Contrato Social de Sociedade Comercial _____, registrado na JUCESP sob o nº _____, respeitosamente opta pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local, _____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO (PESSOA FÍSICA)

À
Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
CONCORRÊNCIA Nº _____

EU, _____, devidamente registrada no CPF sob o nº _____, RG sob o Nº _____, residente a Rua _____, Nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tenho pleno conhecimento do Edital regulamentador da Concorrência supramencionada e de seus anexos, bem como das leis que regem o certame e das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, e que está de acordo com a totalidade de seus termos.

DECLARA, também, que se responsabiliza pela veracidade das informações e da documentação apresentada.

Local, de _____ de 2026.

(assinatura e identificação)



À
Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
CONCORRÊNCIA Nº _____

EU, _____, devidamente registrada no CPF sob o nº _____, RG sob o Nº _____, residente a Rua _____, Nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____ DECLARO que compareci e vistoriei o local, tendo-lhe sido informadas as condições para execução dos serviços, inclusive quanto às suas dimensões físicas, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

(assinatura e identificação)



PREFEITURA DE
MUCA
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA FÍSICA)

À
Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ CONCORRÊNCIA Nº _____.

Prezados Senhores,

EU, _____, devidamente registrada no CPF sob o nº _____, RG sob o nº _____, residente a Rua _____, Nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, respeitosamente opto pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

Local, _____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação)